



PROJETO DE LEI Nº 86/2021

Institui, no âmbito do município de João pessoa, a política municipal de incentivo às feiras de produtos orgânicos.

AUTOR: O EXMO. SR. ZEZINHO BOTAFOGO

RELATOR: O EXMO. SR. VER. BISPO JOSÉ LUIZ GONÇALVEZ

PARECER Nº / 2021

I- RELATÓRIO

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente Projeto de Lei Ordinária de nº 86/2021, de autoria do nobre Vereador ZEZINHO BOTAFOGO, que "Institui, no âmbito do município de João pessoa, a política municipal de incentivo às feiras de produtos orgânicos.", que vem a esta dourada Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente PARECER.

É o RELATÓRIO.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa – Relator – Ver.BISPO JOSÉ LUIZ GONÇALVES

II- VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é importante frisar que, após análise inicial frente ao SAPL da Câmara Municipal de João Pessoa, não se encontrou uma lei consolidada que tratasse do mesmo tema ou de tema semelhante ao debatido.

Além disso, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5, I, da Lei Orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;" (Grifo Constituição Federal)

"Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local" (Grifo Lei Orgânica de João Pessoa)

Dessa forma, o assunto tratado no Projeto de Lei Ordinária é de Competência do Município. Além do que, a competência de iniciativa do PLO ora analisado, a priori, não é privativa do Poder Executivo, já que não adentra nas hipóteses elencadas no art. 30 da Lei Orgânica do Município:

"Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;
II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município,
ou aumento de sua remuneração;
III- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município."



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Bruno Farias

Importante salientar ainda que o referido projeto se encontra em acordo com o art. 196 da Constituição Federal, haja vista que uma alimentação saudável reduz os riscos de doença:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação "

Logo, o PLO é de grande importância, já que incentivaria a população a consumir produtos saudáveis, de alto valor nutricional e sem qualquer tipo de contaminantes. Bem como contribuiria na criação de ecossistemas mais equilibrados, ajudando na preservação da biodiversidade, dos ciclos naturais e das atividades biológicas do solo.

Diante de toda a narrativa acima, observamos que o Projeto de Lei Ordinária 86/2021 não padece de vícios em relação à Constituição Federal e à Legislação Municipal.

Pelo exposto, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei de nº 86/2021.

É o VOTO.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, em João Pessoa- PB, 22 de março de 2021.

VER. JOSE LUIZ GONÇALVEZ
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Bruno Farias

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL A CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária Legislativo nº. 86/2021, em conformidade com o parecer do relator.

É o PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, em João Pessoa- PB, 22 de março de 2021.

Salas das Comissões, 22 de março de 2021.

ODON BEZERRA

PRESIDENTE

TANILSON SOARES

VICE-PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ GONÇALVES

MEMBRO

DURVAL FERREIRA

MEMBRO

CARLOS GUSTAVO GOMES

MEMBRO

TARCÍSIO JARDIM

MEMBRO

THIAGO LUCENA

MEMBRO